**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2019**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS OBRIGATORIAMENTE PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e, CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos referentes as Cartas de Referência Eletrônica, reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessária padronização dos procedimentos a serem adotados pelos profissionais da rede municipal de saúde, no Sistema Informatizado de Gestão de Saúde, através da expedição de Carta de Referência Eletrônica, a fim de garantir a agilidade e qualificação dos encaminhamentos dos pacientes;

**CONSIDERANDO** que o preenchimento correto das informações médicas do paciente no sistema facilitará a regulação dos serviços, junto as Centrais de Regulação de Marcação de Consultas e Exames;

1. **CONSIDERANDO** que o estatuto do servidor público indica os deveres do servidor, e é dever funcional deste cumprir as ordens superiores não manifestamente ilegais, o exercício com zelo e dedicação das atribuições do cargo, a lealdade às instituições a que servir, e a observância de normas legais e regulamentares;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Que os servidores e profissionais da rede municipal de saúde, especialmente das Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Serviço de Atendimento Especializado (SAE) e Casa de Vacinas deverão, obrigatoriamente, fazer o uso do Sistema Informatizado de Gestão da Saúde, efetuando o preenchimento de protocolos clínicos do TeleSaúde para encaminhamentos através da Carta de Referência Eletrônica.

**Parágrafo único:** O Sistema de Gestão da Saúde é a ferramenta institucional utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A inutilização do mesmo, somente em casos devidamente justificados, como a falta de energia elétrica, internet ou inoperância total do sistema, serão aceitas.

**Art. 2º** Os profissionais de saúde estão obrigados a inserir informações completas e detalhadas na história clínica do paciente, respondendo atentamente aos questionários instituídos pelo Telessaúde disponíveis na Carta de Referência Eletrônica para cada especialidade.

**Art. 3º** Aos Coordenadores dos serviços da rede municipal de saúde cabe verificar, acompanhar e garantir que os profissionais de saúde sob sua supervisão, respondam detalhadamente as solicitações de esclarecimentos eletrônicas enviadas pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de maneira satisfatória e obedecendo aos prazos estabelecidos.

**Art. 4°** É responsabilidade do profissional de saúde no ato da consulta médica, informar ao paciente que todos os laudos de exames anteriores referentes a patologia a ser encaminhada através da Carta de Referência Eletrônica, poderão ser anexados de maneira digital pela recepção do próprio serviço de saúde, sem necessidade de deslocamento do paciente a outro setor/departamento.

**Art. 5°** Os coordenadores dos serviços de saúde deverão garantir que os pacientes atendidos tenham seus cadastros sempre atualizados pelas recepções e agentes de saúde, principalmente no que se refere aos telefones de contato, pois é através deste meio de comunicação que os pacientes serão avisados de consultas e exames agendados.

**Art. 6°** O descumprimento da presente ordem de serviço sujeitará o servidor à apuração de responsabilidade funcional, obedecido o devido processo legal.

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2019.

NAASOM LUCIANO DA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde